



Câmara Municipal de São José do Calçado  
Administração 2021/2024

52  
18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025**

**PROCESSO Nº 068/2025**

Pelo presente instrumento A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente **Sr<sup>a</sup>. Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 090038050 IFP/RJ e do CPF nº. 020.174.987-42, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **SEFAS BAPTISTA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.038.837/0001-34, situada na Rua Projetada 12, s/n, Loteamento São Domingos, São José do Calçado/ES, representada por seu titular **SEFAS BAPTISTA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do CPF nº. 073.066.697-29 e da Carteira de Identidade nº. 1297669 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Projetada 12, s/n, Loteamento São Domingos, São José do Calçado/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, e do que consta do Processo nº. 140/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos 08 equipamentos de aparelhos de ar condicionado do tipo Split da Câmara, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (\$)	VALOR TOTAL (\$)
01	SERVI ÇO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos 08 equipamentos de aparelhos de ar condicionado do tipo Split da Câmara, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins (como por exemplo, fusível, controle remoto, pequenos componentes, etc), para o ano de 2025, sendo que as manutenções ocorrerão a cada 04 (quatro) meses no decorrer do ano em cada aparelho de ar condicionado..	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00



## Câmara Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência contido no processo 068/2025, bem como a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2 Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses na Sede da Câmara Municipal, dentro do perímetro urbano, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na lei 14.133/21.

2.1 O atendimento deverá ser realizado durante o horário de expediente, podendo variar de acordo com a necessidade, em dias úteis e finais de semana.

2.2 A abertura de chamados deverá ter atendimento imediato.

2.5 Os casos omissos ou não vinculados ao presente contrato serão decididos pela lei 14.133, que estabeleça a legislação aplicável a mesma.

2.6 A duração do contrato poderá ser prorrogada, conforme disposto na lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Pelo atendimento dos serviços, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3.400,00, (três mil e quatrocentos reais) a cada prestação de serviço, da forma descrita acima, que serão depositados na conta bancária da Empresa..

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou pix, até 30 (trinta) dias posterior a emissão da nota fiscal, acompanhadas pelas certidões do fisco devidamente validadas e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2 A Câmara Municipal, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos que não tiverem sido entregues de acordo com o contratado, bem como aqueles que não foram autorizados pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2025, conforme discriminado abaixo:

010001.01.031.0001.2.001.33903900 - F- 013-FR:15000000

### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5. A responsabilidade da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por um representante da Câmara Municipal, especialmente designado Fiscal do Contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula terceira, da Nota Fiscal dos produtos entregues;

c) Recusar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência, que faz parte deste Contrato independentemente de transcrição, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os produtos contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6. Responsabilidade da Contratada

6.1. Prestar os serviços obedecendo aos prazos e local estabelecido em estrita observância das especificações do TR e da Proposta.



## Câmara Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contrato;
- 6.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo 068/2025, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É ainda obrigação da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da Proposta.
- a.1) A constatação de qualquer procedimento irregular da CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, até a devida regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1. No caso de atraso injustificado ou na inexecução total ou parcial do contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa;

7.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

7.1.5 – O atraso no fornecimento dos produtos solicitados pela administração municipal implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 05% (cinco por cento) do respectivo valor total.

7.1.5.1 – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10(dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

7.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

7.3. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**



## Câmara Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº. 14.133\21 e suas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade dos serviços contratados, objeto deste instrumento;
- b) Desatender as determinações regulares da fiscalização da Câmara Municipal de São José do Calçado;

8.2. O Contratado reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133\21.

### CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. O presente Termo de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, podendo ainda ser aditado nos moldes da referida lei, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2- A Câmara Municipal responde solidariamente com o contrato pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da lei 14.133\21.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133\21 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, o foro da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Termo de Contrato, datilografado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

São José do Calçado/ES, 28 de março de 2025.



Câmara Municipal de São José do Calçado  
Administração 2021/2024

55/8/8

Câmara Municipal de São José do Calçado  
*Vanderleia Maria Rosa Rodrigues*  
Presidente

SEFAS BAPTISTA OLIVEIRA

Sefaz Baptista Oliveira

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
14/05/2024  
Sefas Baptista Oliveira